



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO – MARCELO AUGUSTO MARQUES.**

**REF. RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO POR ALEGADA INOBSERVÂNCIA AO SUBITEM 9.22.3 DO EDITAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SERRA PNEUS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 29.466.940/0001-52**, com sede na Via Acesso 1, s/n, Qd. A Lt. 8E Sala 02, Chácaras Marivânia, Ap. Goiânia–GO CEP: 74.923-100, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 022/2021**, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, e item 20.2 edilício, tempestivamente, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da inabilitação nos Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,14,15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23,e 24 por não apresentar a marca das válvulas, e nos itens 12 e 13, por não apresentar a marca das câmaras de Ar, por suposta ofensa ao subitem 9.22.3 do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL 000022/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o que faz com fulcro nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE:**

Destaca-se, *ab initio*, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada em ATA na data de 26 de Março de 2021 e o item editalício 22.2 do Edital, estabelecer que o prazo é de (três) dias úteis. Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões neste período, conclui-se por sua plena tempestividade.



## 2 - DOS FATOS:

Preambularmente, cumpre ressaltar que procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos (art. 3º, Lei 8.666/93).

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** trata-se, em verdade, de princípio intrínseco a toda a licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Hely Lopes Meirelles, leciona que *“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. **Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**”* (in Licitação e Contrato Administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39).

Nas palavras de Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: *“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).



Lado outro, a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como prevê, que, determinadas exigências na fase da habilitação como requisito para preencher a exigência de fornecimento de “apresentação de marcas de produtos”, por exemplo, maculam o procedimento licitatório por ofender os princípios constitucionais e administrativos, ocasionando a anulação do certame.

No caso presente, a Recorrente foi inabilitada para a concorrência dos nos Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,14,15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23,e 24 por não apresentar a marca das válvulas, e nos itens 12 e 13, por não informar na Proposta a marca das câmaras de Ar, o que supostamente ofende o subitem 9.22.3 do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL 00022/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o que, ao sentir da Recorrente, gera ofensa ao seu direito de concorrência, em especial em se considerando que, os fabricantes, veem encontrando enorme dificuldade na entrega de produtos derivados da borracha (falta de matéria prima), em contra partida ao prazo de entrega do Produto para o Município.

Lado outro, também em flagrante ofensa ao princípio da Legalidade e Publicidade dos atos, das Fls. 30 a 45 da Ata de Registro de Preços, extrai-se que restou registrado nos itens de 1 a 24, que **“NÃO HOVERAM FORNECEDORES DESCLASSIFICADOS PARA ESTE ITEM”**, o que não condiz com a realidade do pleito, tendo em vista a proposta apresentada pela Recorrente. Neste sentido, vejamos:



**ITEM 2: PNEU 175/70R13 RADIAL - INCLUSO MONTAGEM/DESMONTAGEM E VÁLVULA**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	FORMULA R INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTD	07.018.460/0001-96	R\$ 395,0100

Página 30 de 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

1	LANCE NORMAL	FORMULA R INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTD	07.018.460/0001-96	R\$ 395,0100
2	NEGOCIAÇÃO	FORMULA R INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTD	07.018.460/0001-96	R\$ 395,0000

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

Não havendo mais interessados em oferecer lances, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item 2, passando-se para a fase de negociação, sendo que houve sucesso na negociação, tendo o valor do último lance conforme forma abaixo:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
FORMULA R INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTD	07.018.460/0001-96	R\$ 395,0000

**Desclassificados do Item**

 Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

Ora vejamos, a Recorrente apresentou proposta de preços referente a todos estes itens, citando como exemplo:



**ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇO**

Pregão Presencial nº 022/2021.  
Processo nº: 2020039818.  
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, Município de Catalão.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de desgaste: pneus (1ª linha), fitas protetoras de câmara de ar, câmaras de ar e válvulas; e serviços de alinhamento, balanceamento, recapagem incluso bandas de pneu, vulcanização/grossagem de carcaças de pneus e remendo de pneus para motocicletas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Transportes e Infraestrutura para o período de 12 (doze) meses.

**Empresa:** SERRA PNEUS LTDA-EPP  
**Ap. de Goiânia,** 26 de Março de 2021.  
**Razão Social:** SERRA PNEUS LTDA-EPP  
**CNPJ nº** 29.466.940/0001-52  
**Referências Bancárias para pagamento:**  
**Conta nº:** 6.00-9 **Agência:** 5116-0 **Banco:** Brasil  
**Endereço Completo:** Via Acesso 1, s/n, Qd. A Lt. 8E Sala 02, Chácara Marivânia, Ap. Goiânia-GO CEP: 74.923-100  
**Telefone:** 62 3212-2452  
**Dados do Representante Legal**  
**Nome:** Gilson Santana De Oliveira  
**Endereço:** Rua 7 de setembro Qd. 31 LT. 22, Flamboyant, na cidade de Goiânia, estado de Goiás  
**Profissão:** Vendedor **RG nº** 2491555-SSP-GO **CPF nº** 517.153.411-04  
**E-mail:** orgaopublico@serrapneus.com.br **Tel.:** 62 99686-3829

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Und.	32	PNEU 165 70R13 RADIAL - INCLUSO MONTAGEM/DESMONTAGEM E VALVULA	N/C	N/C	N/C
2	Und.	64	PNEU 175 70R13 RADIAL - INCLUSO MONTAGEM/DESMONTAGEM E VALVULA	FORMULA	R\$ 295,00	R\$ 18.880,00



Da página 118 da Ata de Registro de preços, se extrai Recurso da Recorrente, quanto a inabilitação nos itens de 1 a 24, sendo:

SERRA PNEUS LTDA EPP	29.466.940/0001-52	EM ANDAMENTO	ALEGA QUE A EMPRESA RECAPAGEM FELIPE NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE AO OBJETO LICITADO. NÃO CONCORDA COM A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA NOS ITENS EM QUE EXIGIAM O FORNECIMENTO DE PNEUS E VALVULAS E CAMARAS DE AR, REFERENTES AS MARCAS!.
----------------------	--------------------	--------------	---



Das fls. 119 da Ata de Registro de preço, item 15 – 17 - consta expressamente que a Recorrente foi inabilitada nos Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,14,15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23,e 24 por não apresentar a marca das válvulas, e nos itens 12 e 13, por não informar na Proposta a marca das câmaras de Ar, o que supostamente ofende o subitem 9.22.3 do **EDITAL**:

**15. Das Ocorrências na Sessão Pública**

**16. Proposta Inicial**

A EMPRESA RENOVADORA DE PNEUS FUTURA TEVE OS ITENS 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS VÁLVULAS, DESOBEDECENDO O ESTABELECIDO NO SUBITEM 9.2.3 DO EDITAL!

**17. Proposta Inicial**

A EMPRESA SERRA PNEUS TEVE OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS VÁLVULAS E OS ITENS 12 E 13 POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS CAMARAS DE AR, DESOBEDECENDO O ESTABELECIDO NO SUBITEM 9.2.3 DO EDITAL!

**18. Proposta Inicial**

A EMPRESA FUTURA PNEUS TEVE OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 24 POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS VÁLVULAS, DESOBEDECENDO O ESTABELECIDO NO SUBITEM 9.2.3 DO EDITAL!

**19. Encerramento da Sessão**

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Catalão, 26 de Março de 2021

Lado outro, também das fls. 119 da Ata de Registro de Preços, se extrai que somente uma empresa foi habilitada para todos os Itens de 1 a 24, o que induz a crer que as exigências desnecessárias na fase da habilitação, restringiram direito de competitividade dos demais Concorrentes no processo de licitação, tudo conforme reiterado entendimento doutrinário que contraria a literalidade do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



**15. Das Ocorrências na Sessão Pública**

**16. Proposta Inicial**

A EMPRESA RENOVADORA DE PNEUS FUTURA TEVE OS ITENS 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS VÁLVULAS, DESOBEDECENDO O ESTABELECIDO NO SUBITEM 9.2.3 DO EDITAL!

**17. Proposta Inicial**

A EMPRESA SERRA PNEUS TEVE OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS VÁLVULAS E OS ITENS 12 E 13 POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS CAMARAS DE AR, DESOBEDECENDO O ESTABELECIDO NO SUBITEM 9.2.3 DO EDITAL!

**18. Proposta Inicial**

A EMPRESA FUTURA PNEUS TEVE OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 24 POR NÃO APRESENTAR A MARCA DAS VÁLVULAS, DESOBEDECENDO O ESTABELECIDO NO SUBITEM 9.2.3 DO EDITAL!

Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. (Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara).**

ACORDÃO 1931/2007 - Primeira Câmara – TCU (...) 9.3 **observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93), promovendo a inabilitação dos licitantes que não atenderem às exigências de qualificação técnica constantes das cláusulas do edital.** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Colegiado: Primeira Câmara. Relator: RAIMUNDO CARREIRO. Processo: 002.797/2006-5. Número do acórdão:1931. Ano do acórdão:2007.Número da ata:21/2007.

**Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento**



**convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão 483/2005).**

Nessa mesma toada, é a jurisprudência do Colendo STJ e da Egrégia Corte goiana:

**(...) 3. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. (...). Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 458436 RS 2014/0001002-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 27/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2014)**

**(...) 13- É da competência da Comissão de Licitação receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, bem como examiná-los à luz da lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando aqueles que estiverem em conformidade com o que foi estabelecido (artigos 44 e 51 da Lei de Licitações). 14 - Inobservadas as determinações editalícias e os deveres a ela inerentes, incide a Comissão Licitante em violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei de Licitação, o que impõe a aplicação dos artigos 11 e 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa. (...)(TJGO, APELACAO 0341228-89.2011.8.09.0123, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 16/11/2017, DJe de 16/11/2017)**

Agravo interno em duplo grau de jurisdição e apelação cível. Ausência de interesse processual e perda superveniente do objeto do mandamus afastados.



Licitação. Pregão. **Desobediência de regras editalícias. Afronta ao princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao edital. Nulidade configurada. (...)**  
**II. Impõe-se a nulidade do procedimento licitatório levado a efeito sem a observância dos termos do edital do certame, por manifesta afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, os quais são basilares de toda licitação. (...)**(TJGO, APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA 91566-36.2009.8.09.0051, Rel. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 12/04/2016, DJe 2013 de 25/04/2016)

Portanto, a inobservância das regras editalícias e a Lei, afronta os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, impondo até mesmo, em caso de inobservância dos termos do edital a nulidade do procedimento licitatório.

Isto porque o Edital não versa expressamente sobre a obrigatoriedade de indicação da marca na proposta, o que só “indica” no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA, sem contudo discorrer sobre as razões da exigência, e, mais uma vez, repise-se, em flagrante ofensa ao direito de concorrência dos demais Licitantes, em especial da Recorrente.

Assim sendo, e diante todo o exposto, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, e item editalício nº. 4.4, requer a Vossa Senhoria, seja recebido o presente recurso e no mérito:

- a) Que seja reformada a decisão que inabilitou a Recorrente por descumprimento das exigências edilícias;
- b) Na remota hipótese disso não ocorrer, requer a subida desse recurso à autoridade superior, consoante prevê o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no §3º do citado artigo;



c) Seja julgado o recurso de forma isonômica, com estrita observância do edital do certame e da legislação e jurisprudência em vigor.

Nestes termos,  
**Pede deferimento.**

Ap. de Goiânia-GO, 31 de Março de 2021.

Atenciosamente,

---

**SERRA PNEUS LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº. 29.466.940/0001-52**  
**CLODOALDO JOSÉ BARBOSA**  
**SÓCIO / ADMINISTRADOR**  
**RG Nº 3185420 2ª Via SSP-GO**  
**CPF: 605.142.641-87**

**Via Acesso 1, s/n, Qd. A Lt. 8E Sala 02, Chácaras Marivânia, Ap. Goiânia–GO CEP: 74.923-100**  
**Fone/Fax: (62) 3212-2452**  
**E-mail: orgaopublico@serrapneus.com.br**